Lei nº 2105 de 22-09-1988

Altera a Redação do Art. 18º da Lei Municipal nº 1.748, de 09 de junho de 1983.

Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º: O art. 18º da Lei Municipal nº 1.748 de 09 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 1748, de 09 de junho de 1983:

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Art. 18º: Não será permitida a construção em lotes com área inferior a 360,00 m² (Trezentos e sessenta metros quadrados) salvo em terrenos escriturados ou averbados no Registro de Imóveis em data anterior a vigência da Presente Lei, em terrenos destinados a núcleos habitacionais populares vinculados a programas oficiais, respeitados as diretrizes do Plano para cada zona e local

lizem, e nos casos do Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei nº 1747 e sua alteração"

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas S. C., 22 de setembro de 1988

Sr. José João Klemparz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 22-09-1988

Décio Roberto Roeder
Secretário Municipal de Administração.